LEI Nº 0231/92
Institui o Conselho Municipal de Desen-' volvimento Rural.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de João Neiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, órgão consultivo e de apoio, voltado para as questões de natureza desenvolvimentista do meio rural em geral, podendo atuar na preservação do ecossistema no que lhe couber.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão subordinado ao Poder Público e se regerá por esta Lei, obedecidos os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a atuação direta nas seguintes atividades:

I - colaborar na implantação e expansão do desenvolvimento rural do Município de João Neiva;

II - estudar, definir e desenvolver projetos objetivando o crescimento da atividade agropecuária com a progressiva proteção do meio ambiente;

III - atuar como órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento rural na execução de programas intersetoriais na proteção do solo, da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à perfeita harmonia entre as atividades de produção rural e do meio ambiente;

V - promover campanhas educativas na sua área de atuação e em colaboração com as demais Secretarias e Conselhos Municipais;

VI - promover, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Sindicatos dasCategorias Rurais e Associações de Produtores, programas de educação ambiental;

VII - estabelecer intercâmbio com as entidades oficiais e privadas relacionadas ou não com o meio rural, meio ambiente e apoio à classe produtora rural;

VIII - detectar e desenvolver ações no sentido de integrar os setores de produção, comercialização e industrialização da produção rural do Município;

IX - propor medidas voltadas para o incentivo do cooperativismo, e sistema de armazenamento da produção rural do Município objetivando a melhor política de preços;

X - incrementar o processo de desenvolvimento tecnológico com a melhoria da assistência técnica e das vias de comunicação;

XI - incentivar consórcio entre municípios pertencentes à mesma bacia hidrográfica ou região administrativa, para adoção de medidas de implantação de planos diretores regionais, objetivando a proteção de recursos naturais e projetos agropecuários;

XII - acionar o órgão próprio da administração estadual, objetivando a adoção de medidas de projeção do desenvolvimento agropecuário municipal;

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de treze membros distribuídos da forma seguinte:

I - dois representantes do Poder Público Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - dois representantes do Sindicato Rural de João Neiva;

IV - um representante da área ambientalista existente no Município;

V - um representante do Clube de Diretores Lojistas do Município;

VI - um representante da Maçonaria local;

VII - dois representantes da Associação de Produtores do Município;

VII - um representante das Associações de Moradores do Município;

IX - um representante da EMATER do Município;

X - um representante da entidade de sanidade animal do Município.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será preferentemente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual indicará o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Indicados os nomes, o Prefeito Municipal baixará ato mediante Decreto, nomeando-os pelo prazo de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo desde que ouvidas as instituições a que cada membro pertença.

Art. 7º - O quorum para instalação das reuniões será de metade e mais de um de seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão aprovadas por dois terços dos presentes em primeira convocação, devidamente registradas em ata, lavrada em livro próprio, e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos quando faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, desde que não apresentem justificativa prévia por escrito.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural exercerão seu mandato sem ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de março de 1992.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de março de 1992.

Maria Nagarena Devens
Chefe de Gabinete